



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Resolução nº 423/XIII-1ª

Suspensão do processo despedimento coletivo no Novo Banco
e salvaguarda dos direitos e dos postos de trabalho

O processo de resolução do Banco Espírito Santo transpôs para a esfera pública a gestão do chamado “banco de transição” (Novo Banco) através do seu controlo pelo Fundo de Resolução. Esse controlo acionista, contudo, não se tem traduzido num controlo subordinado ao interesse público e de defesa dos direitos dos trabalhadores.

A opção do anterior Governo PSD/CDS, acompanhado pelo Banco de Portugal e, como tal, também pelo Fundo de Resolução e Administração do Novo Banco foi sempre a de utilizar o Estado e os seus recursos para reorganizar e redimensionar a instituição bancária, ao serviço das restantes instituições do sistema financeiro, principalmente, das maiores instituições.

Tal opção é evidente também nas medidas de gestão das carteiras de negócio, da rede física de balcões e do número de trabalhadores. A insistência do atual Governo na opção de reestruturação do Novo Banco levou não só à rescisão com mais de 300 trabalhadores e ao despedimento coletivo de 69, integrados no Novo Banco S.A., Novo Banco Recuperação de Crédito A.C.E. e GNB Vida, esta última, uma empresa que não só tem lucros como se encontra altamente posicionada no mercado dos seguros.

Aliás, não pode o Ministro do Trabalho desconhecer o despedimento coletivo em curso, uma vez que a DGERT participa na fase de negociações e informações e detém todo o processo, estando na tutela direta do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS).

Desde o início deste processo que o PCP tem manifestado uma posição contrária à transferência de responsabilidades do anterior BES/GES para os trabalhadores do Grupo e essa posição mantém-se quanto à transferência de responsabilidades para os trabalhadores do Novo Banco.

Nenhum dos problemas do BES, nem dos atuais problemas do Novo Banco foi responsabilidade dos trabalhadores e, como tal, não é aceitável que sejam estes a pagar o preço das reestruturações que lhes são completamente alheias.

Não obstante, em Fevereiro de 2015 o Novo Banco S.A. apresentou resultados, colocando-se na posição de 3º melhor banco em Portugal, sendo que os resultados negativos e as imparidades são resultado ainda do Banco Espírito Santo, a que acresce o encaixe financeiro de 317 milhões de euros com a venda do Banco Económico, além 4,9 mil milhões de euros provenientes dos contribuintes portugueses.

Saliente-se que, em termos de resultados operacionais, o Novo Banco registou lucros de 125 milhões de euros, apresentando prejuízos decorrentes, outros sim, das imparidades resultantes do crédito vencido do Banco Espírito Santo e não do normal funcionamento da estrutura atual onde, aliás, já existiu uma redução com custos operativos superior a 700 milhões de euros, mais 12% face a 2014, com destaque para a redução do número de trabalhadores face a 2014 em 1348, contrariando também as comparações inusitadas com outras estruturas bancárias e demonstrando que, caso seja levado a cabo o despedimento de 1000 trabalhadores, para além dos 134 que já saíram em 2016, o Novo Banco será, indubitavelmente, a entidade bancária que mais penalizou os trabalhadores. Registe-se também que de acordo com informações obtidas pelo PCP, em paralelo com a saída de centenas de trabalhadores, 69 dos quais em despedimento coletivo, o Novo Banco contratou 347 trabalhadores, 90 dos quais ainda se mantinham ao serviço do banco em abril de 2016.

A tudo isto acresce ainda a emissão do Despacho n.º 9/MTSSS/2016 que veio a declarar o Grupo Novo Banco como empresa em reestruturação, sem que o plano tenha sido discutido, nos termos dos artigos 427º e 429º do Código do Trabalho que

determina a consulta prévia à Comissão de Trabalhadores e resposta por escrito aos delegados sindicais sobre os planos de reestruturação, algo que comprovadamente foi negado pela atual administração do banco. Importa ainda referir que, em resposta a uma Pergunta dirigida à Comissão Europeia pelos Deputados do PCP no Parlamento Europeu é afirmado que não existe conhecimento sobre qualquer Plano de reestruturação entregue.

Esse plano previa a redução de trabalhadores, via rescisões ditas amigáveis e caso os trabalhadores não aceitassem, via despedimento coletivo. Durante este processo de “mútuo acordo” os trabalhadores foram ameaçados de que ou aceitam ou “então vai ser pior”.

Para além disto, o CA enviou uma carta aos trabalhadores que recusaram a rescisão imposta, afirmando que “a sua comparência no Novo Banco redundaria numa situação de ociosidade, a qual lhe seria apta a gerar uma situação indesejável de desgaste psicológico e de tensão para a organização”. Estas práticas são inaceitáveis, constituindo um desrespeito pelo princípio constitucional do direito ao trabalho e do direito à ocupação efetiva, previsto no Código do Trabalho; e ainda incorrer em “assédio moral” ao trabalhador.

O Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Financeira (SINTAF) denunciou publicamente que, à margem da CGTP – Intersindical Nacional e deste sindicato (que, apesar das suas diligências junto do Conselho de Administração, não terá sido sequer ouvido ou chamado a participar nos termos legais em vigor) terá sido aprovado um plano de reestruturação do Grupo Novo Banco para o triénio de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 que significará o despedimento de 725 trabalhadores, dos quais 485 do Novo Banco, sendo certo que o despacho emitido pelo MTSSS permite a rescisão, fora das quotas já largamente ultrapassadas nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2006, com 850 trabalhadores, com direito a subsídio de desemprego, onerando ainda mais a Segurança Social por decisões que são unicamente da administração de Stock da Cunha. Esta situação é tanto mais grave porquando estão envolvidos já no presente despedimento coletivo trabalhadores com doença prolongada,

nomeadamente doentes oncológicos, agregados monoparentais, famílias numerosas, trabalhadores com sérias dificuldades financeiras que auferem apoio social do próprio banco, assim como dirigentes sindicais.

Sublinhe-se ainda que a afirmação da administração de que a decisão de despedir trabalhadores é imposta pelo Fundo de Resolução e pela Comissão Europeia, é frontalmente contrariada pelo Banco de Portugal que afirma que «após a transferência da atividade do Banco Espírito Santo, S.A., o Novo Banco será considerado como sucessor nos direitos e obrigações adquiridos. O Novo Banco prosseguirá o exercício da atividade desempenhada pelo Banco Espírito Santo, S.A., garantindo a continuidade dos serviços financeiros que eram prestados pelo Banco Espírito Santo, S.A. aos seus clientes e ao público em geral.»¹ E, bem assim, pela resposta da Comissão Europeia dada ao PCP, que afirma não ter imposto qualquer necessidade de redução de pessoal², imputando essa responsabilidade ao Estado Português, pelo que importa conhecer, afinal, se a decisão foi do Estado Português ou da atual administração do Grupo Novo Banco.

Ademais, este processo assumiu contornos gravíssimos de desrespeito pela lei e de chantagem sobre os trabalhadores que importa reverter e corrigir, com uma atuação ineficiente da Autoridade para as Condições do Trabalho. Aliás, importa referir que em paralelo com este processo de despedimento, o Conselho de Administração se encontra a recrutar trabalhadores para as mais diversas funções, não se sabendo, inclusive, o destino da coleção BES Arte, a única coleção portuguesa no roteiro internacional da ArcO e considerada a melhor coleção privada em todo o mundo.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte

¹ <https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Esclarecimentospublicos/Paginas/infobes.aspx>

² <http://www.europarl.europa.eu/sides/getAllAnswers.do?reference=E-2016-002775&language=PT>

Resolução

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que, com carácter de urgência,

- 1- Suspensa de imediato o despedimento coletivo em curso uma vez que se trata da entidade responsável dada a natureza transitoriamente pública do Banco;
- 2- Revogue o Despacho 9/MTSSS/2016, de 5 de Abril, considerando as suas implicações para os trabalhadores e também a ilegalidade do mesmo por falta de audição das entidades representativas dos trabalhadores no processo de reestruturação;
- 3- Reúna com todas as estruturas representativas dos trabalhadores a fim de se inteirar da verdadeira situação do banco relativamente aos trabalhadores e aos seus postos de trabalho.

Assembleia da República, 7 de julho de 2016

Os Deputados,

MIGUEL TIAGO; RITA RATO; BRUNO DIAS; FRANCISCO LOPES; JOÃO OLIVEIRA;
JERÓNIMO DE SOUSA; PAULA SANTOS; CARLA CRUZ; ANA MESQUITA; JORGE
MACHADO; PAULO SÁ; DIANA FERREIRA; JOÃO RAMOS; ANA VIRGÍNIA
PEREIRA